

**PREGÃO PRESENCIAL 028/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2017**  
**CONTRATO Nº 082/2017**

***“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Poloni e MIRASSOL MED. COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, tendo por objeto o fornecimento parcelado de materiais hospitalares, conforme especificações do Edital do Pregão nº 028/2017”.***

De um lado o **MUNICÍPIO DO POLONI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Poloni, nº 274, Centro, POLONI-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.608.063/0001-26, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF. nº 121.803.478-55, residente e domiciliado nesta cidade de Poloni-SP, sito a Rua José Poloni, nº 288 – Centro, CEP 15.160-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **MIRASSOL MED. COM. DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.046.855/0001-03, com sede na RUA SÃO BENTO, nº 23 - 27 – CENTRO, na cidade de MIRASSOL SP, neste ato representada pelo Senhor (a) CAMILA APARECIDA MINARI, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 45.180.252-4 SSP –SP, e inscrito (a) no CPF/MF nº 343.232.098-19, residente e domiciliado a RUA PROJETADA OITO, S/N, GOLDEN P.R II CEP 15130-000, na cidade de MIRASSOL / SP, CEP 15020-300, doravante denominado **CONTRATADO**, Resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 017/2017, regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O(a) Contratado(a) obriga-se ao fornecimento parcelado de materiais hospitalares, destinados à Unidade Básica de Saúde do município de Poloni, conforme lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão, nº 028/2017, na forma, quantidades e valores especificados em anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 7.549,13 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA:- DA ENTREGA**

2.1 - A “CONTRATANTE” requisitará as quantidades necessárias através de “AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA” e a entrega deverá ocorrer dentro de quinze (15) dias, a contar do recebimento desta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Dos fornecimentos efetuados do 1º (primeiro) dia ao último dia de cada mês, serão pagos até o dia 15 do mês seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será de até dois meses a contar da assinatura do contrato entre as partes.

4.3 – O prazo de entrega dos medicamentos será de 15 (quinze) dias, a partir da Ordem de Entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - A presente despesa onerará o seguinte elemento econômico do exercício de 2017:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2017:

02.060/10.301.007.2.008/339030.00,	02.060/10.301.007.2.008/339030.00,
02.060/10.301.007.2.008/339030.00,	02.060/10.302.007.2024/339030.00,
02.060/10.303.007.2.025/339030.00,	02.060/10.303.007.2.025/339030.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A “CONTRATADA” obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os medicamentos de boa qualidade;

6.3 – Fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade e compatíveis para a sua dispensação;

6.4 - Efetuar as entregas na Unidade Básica de Saúde de Poloni, isento de fretes e outras despesas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Poloni, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Coordenadoria de Saúde do Município.

7.2.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

7.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

8.3 – Fica nomeado como fiscal do contrato a Coordenadora da Saúde do Município, Sra. Rosângela Fochi Selan.

#### **CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO**

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencedora pagar a vencedora as custas, despesas extra-judiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Poloni-SP., 28 de julho de 2017

**ANTONIO JOSE PASSOS**  
Contratante  
Prefeitura Municipal de Poloni

**CAMILA APARECIDA MINARI**  
MIRASSOL MED. COM. DE  
MEDICAMENTOS EIRELI  
Contratada

Testemunhas:

Bruno Simonato da Silva  
Farmacêutico da UBS de Poloni

Rosangela Fochi Selan  
Coordenadora de Saúde

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

**CONTRATADO: MIRASSOL MED. COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ/MF sob n.º 13.046.855/0001-03

**CONTRATO N.º: 082/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE POLONI-SP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 28 de Julho de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: CAMILA APARECIDA MINARI – PROPRIETÁRIA

E-mail institucional: [mirassolmed@terra.com.br](mailto:mirassolmed@terra.com.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA:** MIRASSOL MED. COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI  
**CONTRATO Nº** 082/2017  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE POLONI-SP.

<b>Nome</b>	ANTONIO JOSÉ PASSOS
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	22.859.233-1-SSP/SP
<b>CPF</b>	121.803.478-55
<b>Endereço</b>	Rua José Poloni, nº 302 – Centro
<b>Telefone</b>	(17) 3819-9900
<b>E-mail Pess.</b>	Não há
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Mário Antonio Rossi
Cargo	Contador
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-
Telefone e Fax	
E-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI  
Contador  
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

**ORDEM DE FORNECIMENTO**  
PREGÃO PRESENCIAL 028/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **MIRASSOL MED. COM. DE MEDICAMNETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº13.046.855/0001-03 á **efetuar o fornecimento parcelado** dos itens em que foi vencedor no Pregão Presencial 028/2017, de acordo com a Ata do certame, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega:

POLONI-SP.,28 de abril de 2017

**ANTONIO JOSE PASSOS**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
**MIRASSOL MED COMERCIO DE  
MEDICAMENTOS – EIRELI**  
**13.046.855/0001-03**